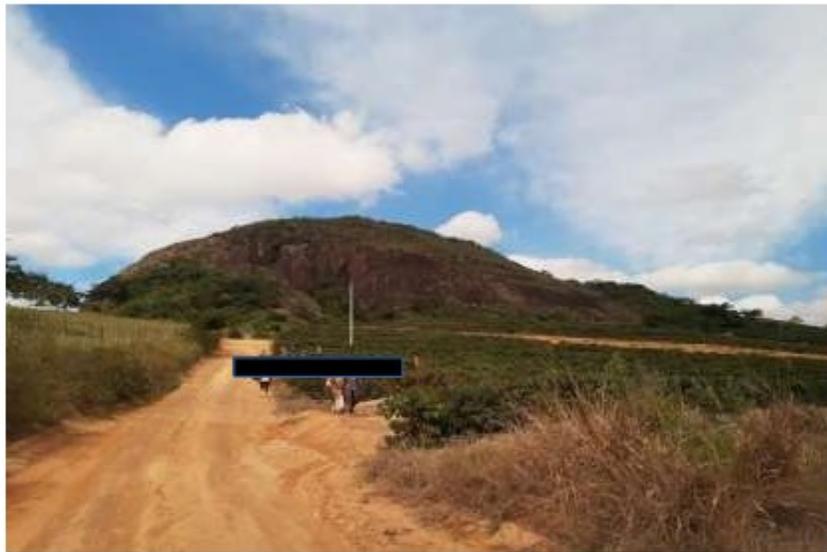




MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED] CPF [REDACTED]



Empregados colhendo o café

PERÍODO DA AÇÃO: 08/06/2020 a 12/06/2020

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Cultivo de café

CNAE PRINCIPAL: 0134-2/00

OPERAÇÃO N°: 41/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	3
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	4
F)	DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	5
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	6
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	10
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	10
J)	CONCLUSÃO	12
	ANEXOS:	
	I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD.	13
	II. Autos de infração	



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A) EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA (FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO)

- [REDAZIDO] – AFT – GRTb/Marabá – PA
- [REDAZIDO] AFT – SRTb/Rio de Janeiro
- [REDAZIDO] – Motorista Oficial SRT/ES

1.2 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDAZIDO] 12ª SR/PRF – 04ª Delegacia
- [REDAZIDO] 12ª SR/PRF – 04ª Delegacia

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDAZIDO]

CPF: [REDAZIDO]

Endereço: Sítio São Paulo, Córrego Santo Isidoro, Zona Rural de Rio Bananal-ES

Coordenadas: 19°12'55.6"S 40°24'32.0"W.

CNAE: 0134-2/00 - Cultivo de café



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	34
Empregados sem registro	34
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Nº de autos de infração lavrados (aguardando retorno de AR da notificação para comprovação de registro de empregados - NCRE)	04
Trabalhadores menores de idade	00
Termos de interdição	00
Empregados submetidos a tráfico de pessoas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Para chegar ao local fiscalizado, parte-se de Rio Bananal-ES pela rodovia ES-360 (estrada de terra), sentido Governador Lindemberg-ES, por 12KM, até o cafezal e o local onde está instalado o secador, coordenadas 19°12'55.6"S 40°24'32.0"W.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Relação de Autos de Infração Lavrados			
Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CPF [REDAZIDO]			
1	219576530	13/07/2020 0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	219576564	13/07/2020 1317989	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	219576661	13/07/2020 1317148	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	219576670	13/07/2020 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput da CLT.)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

F) DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

Na data de 10/06/2020 teve início ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 02 Auditores-Fiscais do Trabalho, com a participação de 03 Policiais Rodoviários Federais da 12ª SR/PRF – 04ª Delegacia e 01 Motoristas da SRT/ES, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em estabelecimento rural denominado Sítio São Paulo, localizado no Córrego Santo Isidoro, Zona Rural de Rio Bananal-ES, em curso até a presente data, cuja atividade principal é a cafeicultura.

O negócio é explorado economicamente pelo proprietário do estabelecimento rural, o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED]. As atividades desenvolvidas eram afeitas à colheita manual do café. A equipe de fiscalização inspecionou primeiramente o local em que os trabalhadores estavam colhendo o café. Logo em seguida nos deslocamos até a sede do Sítio São Paulo, que fica nas proximidades, onde está instalado o secador. Lá fomos recebidos pelo Sr. [REDACTED] ocasião em que foi feita a notificação para apresentação de documentos.

Ao todo, estavam trabalhando sem registro 34 (trinta e quatro) trabalhadores, desde 04/05/2020. Os trabalhadores são provenientes de cidades do interior da Bahia e Minas Geras. O empregador foi notificado para enviar os documentos comprovando a regularização dos registros dos empregados safristas, bem como para envio de outros documentos, no dia 18/06/2020, por e-mail. Ocorre que, em contato telefônico com o Sr. [REDACTED] Assessor Jurídico do Sindicato Rural (Patronal) de Rio Bananal/ES, nos foi informado que, pelo fato de já estarem nos últimos dias de colheita, os empregados não quiseram entregar a documentação para o registro.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 04 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item “E”, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”.

Registre-se que na presente ação fiscal não foi aplicado o critério da dupla visita constante do art. 627 da CLT e do Decreto 4.552/2002, pois o empregador não está inscrito como microempresa ou empresa de pequeno porte, não se tratando de legislação ou estabelecimento recente e, ainda assim, os empregados eram mantidos com os vínculos empregatícios informais. Nesse sentido, também foi adotado o teor da Nota Técnica nº 62/2010 do Ministério do Trabalho e Emprego (a qual trata da autuação de infrações já consumadas).

G.1) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

As diligências de inspeção do GEFM na propriedade permitiram verificar a existência de 34 (trinta e quatro) em plena atividade de colheita do café sem nenhum tipo de registro formal do contrato de trabalho executado.

Os empregados foram contratados pelo empregador para realizar a colheita do café em terreno de sua propriedade. Chegando no local, os empregados recebem as orientações de como se desenvolve a atividade da colheita do café, bem como recebem as orientações de quais áreas devem ser colhidas. A forma de pagamento de salário é a produção auferida, sendo medida diariamente em anotações de quantidade de sacas colhidas por cada empregado. Cada saca tem o valor pago pelo empregador de dez reais. Os empregados informaram que colhem de 10 a 15 sacas por dia. O controle da produção dos trabalhadores é feito pelo encarregado, o Sr.
[REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Segundo relatos dos empregados, em nenhum momento o empregador manifestou-se no sentido de formalizar a relação de emprego, evidência da intenção de mantê-los em completa informalidade. Também não foi realizado qualquer exame médico admissional.

Percebe-se, portanto, ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamento por parte do empregador. Os trabalhadores exerciam suas funções pessoalmente, sendo que as mesmas estavam inseridas no ciclo organizacional ordinário da atividade, fundamental para os objetivos econômicos do empregador, ou seja, a venda de grãos de café.

Segue abaixo relação de empregados prejudicados e respectivas datas de início das atividades informadas pelos empregados durante entrevista no local de trabalho. Todos os empregados aqui relacionados estavam exercendo suas atividades no momento da inspeção.

	NOME	Dtadmissão
1		04/05/2020
2		04/05/2020
3		04/05/2020
4		04/05/2020
5		04/05/2020
6		04/05/2020
7		04/05/2020
8		04/05/2020
9		04/05/2020
10		04/05/2020
11		04/05/2020
12		04/05/2020
13		04/05/2020
14		04/05/2020
15		04/05/2020
16		04/05/2020
17		04/05/2020
18		04/05/2020
19		04/05/2020
20		04/05/2020
21		04/05/2020
22		04/05/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

23		04/05/2020
24		04/05/2020
25		04/05/2020
26		04/05/2020
27		04/05/2020
28		04/05/2020
29		04/05/2020
30		04/05/2020
31		04/05/2020
32		04/05/2020
33		04/05/2020
34		04/05/2020

G.2) Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.

As diligências de inspeção do GEFM na Fazenda permitiram verificar que o empregador deixou de fornecer equipamentos de proteção individual aos empregados da colheita de café. Os empregados iniciaram suas atividades sem o uso de nenhum EPI fornecido pelo empregador, como botas, chapéus, vestimenta adequada, luvas, etc.. Alguns trabalhadores utilizavam calçados inapropriados para o tipo de trabalho, adquiridos com recursos próprios. Também os obreiros não contavam com chapéus ou bonés oferecidos pelo empregador, a fim de proteger os mesmos da incidência de raios solares. Todas as roupas e demais itens foram trazidos pelos próprios trabalhadores.

O empregador foi notificado para apresentar os comprovantes de aquisição e fornecimento de EPI aos empregados. Entretanto, nenhum documento foi apresentado, justamente porque a referida obrigação não tinha sido cumprida, conforme já relatado pelos trabalhadores.

G.3) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

As diligências de inspeção do GEFM na Fazenda permitiram verificar a existência de 34 empregados em plena atividade de colheita do café sem nenhum tipo de exame médico admissional.

O exame admissional é importante para preservar a saúde do trabalhador e verificar se existem condições que possam ser agravadas pelo trabalho ou, inclusive, desaconselhar a estabelecer vínculo de trabalho em atividade que lhe possa ser prejudicial, face às suas limitações e patologias identificadas bem como servem de parâmetro de comparação para os demais exames complementares e periódicos, a fim de se detectar a evolução de enfermidades laborais que possam se desenvolver ao longo do tempo.

O empregador foi notificado para apresentar os atestados de saúde médico ocupacional dos empregados. Entretanto, nenhum documento foi apresentado, justamente porque a referida obrigação não tinha sido cumprida, conforme já relatado pelos trabalhadores.

G.5) Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.

No curso do processo de auditoria, por meio de inspeção no estabelecimento, declarações do empregador e consulta aos sistemas informatizados, verificou-se que o empregador deixou de anotar a CTPS digital dos 34 empregados encontrados trabalhando de maneira informal.

Atualmente, conforme destaca a Portaria nº 1.195, de 30/10/2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, apesar de não ser mais exigida a CTPS em meio físico, as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico, denominada "Carteira de Trabalho Digital", serão realizadas por meio das informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014. Por sua vez, a Portaria nº 1065, de 23/09/2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, informa que a Carteira de Trabalho Digital está previamente emitida a todos os inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

sendo necessária apenas sua habilitação. A opção pelo registro de trabalhadores em meio físico não dispensa a anotação do contrato de trabalho na CTPS digital.

Ressalta-se que o empregador também não informou os dados dos contratos de trabalho no sistema do e-Social.

A escrituração dos dados do trabalhador por meio do sistema do eSocial tem o status de documento essencial ao trabalhador. Na Carteira de Trabalho Digital, são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, expediente necessário para assegurar acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Após as inspeções no local de trabalho, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse os documentos por e-mail, tendo em conta as restrições impostas pela pandemia do COVID-19.

Ressalta-se que, devido ao fato de a PRF só poder nos acompanhar no período da manhã daquele dia, e ainda termos que concluir uma inspeção em outra cidade, não foi possível inspecionar o alojamento dos empregados por falta de tempo. Entretanto, segundo os empregados, o alojamento apresentava boas condições de conforto e higiene.

I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. Não ficou constatada assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados, tampouco foram constatadas condições degradantes de trabalho suficientes para caracterizar a condição análoga à de escravo.

	
Sede do sítio e galpão onde está instalado o secador	secador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

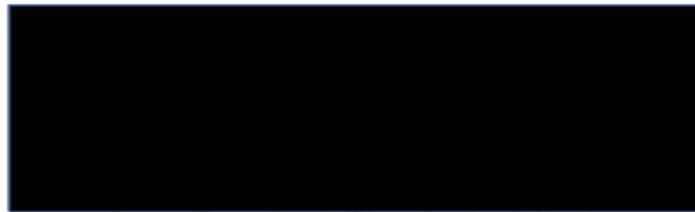
J) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, apesar das diversas irregularidades constatadas, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Vitória-ES, 16 de julho de 2020.



Grupo Especial de Fiscalização Móvel
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo